



Governo do Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

L E I Nº 231/93 PMC-GP.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER POR PRAZO DETERMINADO UM BEM
PATRIMONIAL SEM ÔNUS PARA A MUNICIPALI-
DADE EM FAVOR DA INDUSTRIA E COM. DE
PRODUTOS ALIMENTICIOS NATURAIS DE COA-
RI LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. ODAIR CARLOS GERALDO, Prefeito Municipal de Coa-
ri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado
a conceder pelo prazo de dois (2) anos, sem ônus para a Municipalida-
de, um Galpão pertencente ao Patrimônio Municipal, situado na Rua
Candido Honório S/Nº, nesta cidade, à INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODU-
TOS ALIMENTICIOS NATURAIS DE COARI LTDA., PORTADORA DO C.G.C. nº
63.695.860/0001/07 e inscrição Estadual nº 115337-5.

PARÁGRAFO ÚNICO -Na eventualidade da concessão de que
trata o caput deste artigo, fica a ocupante na obrigação de promover
benfeitorias no prédio como forma de compensação a deferência conce-
dida, com isenção de qualquer indenização pela Municipalidade.

Art. 2º- A concessão de que trata o artigo anterior ,
destina-se a implantação e instalação de uma industria de beneficia-
mento neste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO -Para os efeitos legais que trata es-
te artigo, a industria beneficiada deverá no prazo de 30 dias apre-
sentar o Projeto Técnico de funcionamento e operacionalização, passa-
do por autoridade competente.

Art. 3º- A não implatação e funcionamento da empresa'
no prazo de 08 (oito) meses após a aprovação da presente Lei, cessam
os seus efeitos, retornando o bem imóvel ao Município, livre e inde-
pendente de ato administrativo ou judicial.

df



Governo do Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Art. 4º- O desvio da finalidade desta concessão e a não implantação e funcionamento no prazo do artigo anterior, resultará na revogação da presente Lei.

Art. 5º- Findo o prazo estabelecido no art. 1º, poderá ser renovada a concessão ou modificada de conformidade com a conveniência da Municipalidade e nova autorização legislativa.

Art. 6º- A presente concessão não poderá ser transferida ou cedida a terceiros, sob pena de revogação imediata.

Art. 7º- Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, em 17 de junho de 1993.


Odir Carlos Geraldo
Prefeito Municipal de Coari

Publicada na Portaria da Prefeitura Municipal de Coari.